

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 0014/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 477/2005**.

De autoria da nobre Vereador Russumano (PP), o projeto objetiva proibir o comércio de embutidos já fatiados e embalados pelos supermercados, padarias e congêneres no Município de São Paulo.

A desobediência a esta lei implicará em multa que na reincidência seu valor será duplicado chegando até cassação da licença de funcionamento e interdição administrativa.

Justifica o Autor que a proposta é uma forma de coibir a ação de desrespeito ao consumidor e evitar que as pessoas coloquem em risco a sua saúde, consumindo alimentos com data de validade vencida.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo diminuindo a severidade das penalidades, e substituindo-as por outras proporcionais ao descumprimento.

Analisando a matéria apresentada quanto ao mérito há interesse público, pois essa proibição obriga as indústrias que embalam alimentos, que o façam com critério e responsabilidade (Defesa do Consumidor) preservando a saúde do consumidor.

Devido ao exposto, nosso parecer é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 09/02/2006.

Jorge Tadeu Mudalen – Presidente

Abou Anni – Relator

Adilson Amadeu

Arselino Tatto

Adolfo Quintas

Dalton Silvano

Donato